



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 28 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1706



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024)	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)	5
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)	6
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)	10
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)	15
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024)	21
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)	24
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)	25
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 185/2022)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024)



**MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES/BA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 referente à eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços na confecção de fardamentos em geral, para a suprir as necessidades das Secretarias de Saúde e Social do Município de Wenceslau Guimarães, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SANE PROPAGANDA E UNIFORMES LTDA - 05.381.128/0001-66

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	96,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00	R\$ 39,33	R\$ 3.775,68	54,2334 %	R\$ 21,33
Descrição: CAMISA FARDAMENTO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) CAMISA EM MALHA FRIA, GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO), LOGOMARCA BORDADO. F- CAMISETA EM MALHA FRIA; ERIÇÃO: GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV, CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER F 33 VISCOSE. GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO). LOGOMARCA BORDADO FRENTE ARTE ELABORADA PELO CONTRATO E APROVADA CONTRATANTE. TAMANHOS ENTRE P AO GG ADULTOS, A SEREM DEFINIDOS NO ATO DA COMPRA.										
2	40,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 23,00	R\$ 920,00	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00	64,0625 %	R\$ 41,00
Descrição: CAMISA PARA FARDAMENTO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE): CAMISA EM MALHA FRIA, GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO), LOGOMARCA BORDADO. F- CAMISETA EM MALHA FRIA; ERIÇÃO: GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV, CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER F 33 VISCOSE. GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO). LOGOMARCA BORDADO FRENTE ARTE ELABORADA PELO CONTRATO E APROVADA CONTRATANTE. TAMANHOS ENTRE P AO GG ADULTOS, A SEREM DEFINIDOS NO ATO DA COMPRA.										
3	40,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00	R\$ 69,97	R\$ 2.798,80	61,4120 %	R\$ 42,97
Descrição: CAMISA PROTEÇÃO UV MANGA CUMPRIDA (AZUL OU PRETA): CAMISA MANGA LONGA UNISSEX BRANCA PROTEÇÃO UV. CAMISETA MANGA LONGA UNISSEX BRANCA COM PROTEÇÃO UV, CONFECCIONADA COM MALHA 100% POLIAMIDA MICROFIBRA, GRAMATURA DE 155 G/M², COM FATOR DE PROTEÇÃO 50+ CONTRA RAIOS UVA E UVB. TECIDO COM QUALIDADE AMNI HOMOLOGADO PELA RHODIA. COM ESTAMPA DA RHN SILKADA NO PEITO ESQUERDO MEDINDO 12 X 5,5 CM, NO BRAÇO ESQUERDO LOGO DO SGB E ANA MEDINDO 10 X 8 CM, NO BRAÇO DIREITO A BANDEIRA DO BRASIL MEDINDO 3,5 X 2,5 CM, TODAS AS LOGOS EM CORES E CONFORME MANUAL DE MARCA. CAMISETA COSTURADA EM MÁQUINA OVERLOCKE, PONTO 504, DENSIDADE DO PONTO DE 5,0 A 6,0 COM LINHA N° 120 E COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. SOLIDEZ À LAVAGEM MAIOR A 4; SOLIDEZ À FRICÇÃO SECO MAIOR A 4; SOLIDEZ A FRICÇÃO ÚMIDO MAIOR IGUAL A 4. TAMANHO										
4	1.350,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	R\$ 18.900,00	R\$ 39,90	R\$ 53.865,00	64,9122 %	R\$ 25,90
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, BABYLOOK TAMANHOS: P, PP, M, G, GG, EXG, EXG2										
6	150,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00	R\$ 38,29	R\$ 5.743,50	63,4369 %	R\$ 24,29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO, 02 A 04 ANOS										
7	1.350,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 20.250,00	R\$ 43,98	R\$ 59.373,00	65,8935 %	R\$ 28,98
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHOS: P, PP, M, G , GG, EXG, EXG2										
8	20,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,50	R\$ 350,00	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40	70,6720 %	R\$ 42,17
Descrição: CHAPEU SAFARI COM PROTEÇÃO LATERAL: CHAPÉU AUSTRALIANO/SAFARI. CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO/ SAFARI CONFECCIONADO EM TECIDO NYLON 100 % POLIAMIDA, COM PROTEÇÃO RAIOS UVA E UVB, COM ABAS DE 11 CM PESPONTADAS E BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS PARA PRENDER, PARTE INTERNA COM A LATERAL FORRADA EM TECIDO SINTÉTICO, ALÇA COM REGULAGEM, FORRADO E PESPONTADO. MAQUINÁRIO: FECHAMENTO DAS PARTES: PONTO FIXO 1 AGULHA; NAS DEMAIS COSTURAS: RETA PONTO FIXO E OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO. TAMANHO M E G; COR: CAQUI; LOGOMARCA DO AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) BORDADA EM CORES, CONFORME MANUAL DA MARCA, NAS DIMENSÕES DE 11 CM DE LARGURA E 2,3 CM DE ALTURA NA PARTE FRONTAL, CENTRALIZADA. OBS.: DEVERÁ CONTER ETIQUETAS DE COMPOSIÇÃO DO TECIDO E MODO DE CONSERVAÇÃO. ARTE ENVIADA PELA CONTRATANTE NO										
9	13,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25,00	R\$ 325,00	R\$ 92,67	R\$ 1.204,71	73,0225 %	R\$ 67,67
Descrição: COLETE IDENTIFICAÇÃO ADULTO - COLETE IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: TECIDO , TIPO TECIDO: 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER , QUANTIDADE BOLSOS: 3 (1 SUPERIOR E 2 INFERIORES) , COR E TAMANHO A COMBINAR NO ATO DA COMPRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO.										
10	365,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26,00	R\$ 9.490,00	R\$ 54,67	R\$ 19.954,55	52,4419 %	R\$ 28,67
Descrição: CONJUNTO DE UNIFORME INFANTIL (CRIANÇAS DE 02 A 04 ANOS), COMPOSTO POR CAMISETAS MALHA FRIA PV, COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, E SHORT EM HELANCA COLEGIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES E MODELOS ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO NO ATO DO PEDIDO; UNISSEX.										
11	84,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,50	R\$ 2.058,00	R\$ 61,00	R\$ 5.124,00	59,8360 %	R\$ 36,50
Descrição: CONJUNTO DE UNIFORME INFANTIL (CRIANÇAS DE 06 A 08 ANOS), COMPOSTO POR CAMISETAS MALHA FRIA PV, COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, E SHORT EM HELANCA COLEGIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES E MODELOS ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO NO ATO DO PEDIDO; UNISSEX.										
12	20,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 66,20	R\$ 1.324,00	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00	56,4473 %	R\$ 85,80
Descrição: MOCHILA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- MOCHILAS DE COSTAS - COM PERSONALIZAÇÃO DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E COM PERSONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO / SECRETARIA DE SAÚDE: MOCHILA COM BOLSO FRONTAL, ALÇA DE OMBRO ACOLCHOADA AJUSTÁVEIS E ALÇA DE MÃO - MOCHILA COM BOLSO FRONTAL, ALÇA DE OMBRO ACOLCHOADA AJUSTÁVEIS E ALÇA DE MÃO, TODA FORRADA; PRODUZIDO EM: TECIDO DE NYLON 450,NA COR A DEFENIR, FECHO E ZÍPER DE CORRER, VIÉS DE GORGURÃO, CADARÇO; TAMANHO: 39CM (ALTURA) X 31CM (LARGURA) X 37CM (PROFUNDIDADE) BOLSOS LATERAIS MEDINDO: 14CM (ALTURA) X 08 CM (LARGURA) X 02CM (PROFUNDIDADE); BOLSOS FRONTAL MEDINDO: 17CM (ALTURA) X 24CM (LARGURA) X 04CM (PROFUNDIDADE); ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 39 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA; FECHAM										
Subtotal									63,1065	R\$
Adjudicado:									%	100.107,64
R\$									R\$	
58.525,00									158.632,64	

Fornecedor : RG CONFECÇOES E FARDAMENTOS LTDA - 50.965.327/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	4.000,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,80	R\$ 55.200,00	R\$ 38,29	R\$ 153.160,00	63,9592 %	R\$ 24,49

Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO 06 A 18 ANOS

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	63,9592 %	R\$ 97.960,00
R\$ 55.200,00	R\$ 153.160,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 113.725,00	R\$ 311.792,64	63,5254 %	198.067,64

Wenceslau Guimarães - Bahia, 28 de Agosto de 2024

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)



**MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES/BA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 099

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024 referente à eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo: marmiteix e self-service, visando prestações futuras, para atender necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CHARLINE CARVALHO FREITAS - 27.906.535/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	5.000,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,39	R\$ 81.950,00	R\$ 26,13	R\$ 130.650,00	37,2751 %	R\$ 9,74
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX – PESO 750 GR. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO, SALADA: MISTA E CARNE: MISTA.										
2	1.500,00	KG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,90	R\$ 65.850,00	R\$ 55,20	R\$ 82.800,00	20,4710 %	R\$ 11,30
Descrição: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PELO SISTEMA SELF SERVICE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: REFEIÇÃO POR PESO, SEM QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO, PELO SISTEMA SELF SERVICE; CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, BRANCO, ARROZ TEMPERADO, FEIJÃO, MAIONESES, PURÊ, 02 TIPOS DE REFOGADOS, 02 TIPOS DE CARNES AO MOLHO, MASSAS PREPARADAS NA HORA TIPO (LASANHA, MACARRÃO E OUTROS), 02 TIPOS DE GRILL (BOI, FRANGO), 02 TIPOS DE ASSADOS (BOI, OUTROS), SALADAS E LEGUMES VARIADOS, BATATA FRITA E PEIXE.										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		30,7566 %	R\$ 65.650,00
					R\$		R\$			
					147.800,00		213.450,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 147.800,00	R\$ 213.450,00	30,7566 %	65.650,00

Wenceslau Guimarães - Bahia, 28 de Agosto de 2024

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SRP
IMPUGNANTE ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

I - DO RELATÓRIO

A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada em Manaus, Amazonas, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP, referente ao Processo Administrativo nº 108/2024, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e prestação de serviços na substituição da iluminação pública existente por luminárias de LED na sede e povoados do município de Wenceslau Guimarães. A impugnação foi protocolada em 23 de agosto de 2024, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A impugnante alegou que o edital apresenta especificações técnicas excessivas quanto ao fluxo luminoso e à eficiência energética das luminárias de LED, além de questionar a exigência de temperatura de cor de 6.000K e 6.500K, o que, segundo a impugnante, restringiria a competitividade do certame e estaria em desacordo com a Portaria 62 do INMETRO.

Alega ainda que as exigências postas no edital são desproporcionais às normas do INMETRO e sugeriu a redução do fluxo luminoso e da eficiência energética para níveis que considera mais adequados ao mercado, assim como a alteração da temperatura de cor para uma faixa entre 4.000K e 5.000K.

Por fim, solicita a retificação das especificações técnicas para assegurar maior competitividade no processo licitatório e garantir que o princípio da isonomia seja preservado.

A análise da presente impugnação será feita, considerando a legalidade e os princípios que regem o processo licitatório, em especial a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

É breve o resumo.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** foi protocolada em 23 de agosto de 2024, respeitando, portanto, o prazo estabelecido, visto que a data do julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP está marcada para 29 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Dessa forma, resta comprovada a tempestividade da impugnação apresentada, estando dentro do prazo legal para análise pela Administração.

III - DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A análise da impugnação apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** deve ser realizada à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas para a elaboração de editais de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, define, em seu Art. 5º, que na aplicação da Lei devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em questão, as especificações técnicas do edital foram estabelecidas com base em critérios objetivos que visam assegurar que os materiais e serviços a serem contratados atendam às necessidades do município de maneira eficiente e econômica. As exigências de fluxo luminoso e eficiência energética estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP foram definidas para garantir que as luminárias de LED atendam aos requisitos de qualidade e desempenho exigidos para a iluminação pública.

As especificações técnicas, incluindo a eficiência energética e o fluxo luminoso das luminárias, foram estabelecidas com base em estudos e diretrizes técnicas que visam assegurar que a iluminação pública cumpra com as normas de eficiência e qualidade. Essas especificações têm o propósito de garantir a durabilidade e a eficiência energética dos produtos a serem contratados.

As exigências estabelecidas no edital são compatíveis com os padrões técnicos do mercado e estão em conformidade com as diretrizes para iluminação pública. A manutenção das especificações visa assegurar que a Administração obtenha luminárias que cumpram com os requisitos técnicos exigidos para uma operação eficaz e eficiente da iluminação pública.

Portanto, as especificações do edital são adequadas e necessárias para garantir que o município receba produtos que atendam às suas necessidades específicas. A manutenção das exigências editalícias está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

A definição de especificações técnicas, como a eficiência energética e o fluxo luminoso, visa assegurar que as luminárias atendam aos requisitos técnicos e de desempenho necessários para a iluminação pública eficiente e econômica. As exigências estabelecidas no edital foram formuladas para garantir que as luminárias atendam aos seguintes objetivos:

- **Eficiência Energética:** A eficiência energética é um critério essencial para assegurar que a iluminação pública seja econômica e sustentável. As especificações de eficiência energética definidas visam garantir que as luminárias ofereçam um bom desempenho com baixo consumo de energia.
- **Fluxo Luminoso:** O fluxo luminoso é crucial para assegurar que a iluminação pública proporcione a visibilidade adequada para a segurança e a funcionalidade nas áreas públicas.

A especificação de temperatura de cor entre 6000K e 6500K foi determinada com base na necessidade de proporcionar uma iluminação eficiente, adequada para vias públicas e que ofereça boa visibilidade noturna. Essa faixa de temperatura de cor permite uma iluminação mais "fria", que melhora a percepção visual em ambientes de circulação viária.

Melhor Acuidade Visual A faixa de temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K proporciona uma luz branca fria, que é altamente eficiente para iluminação pública, especialmente em áreas urbanas e vias de grande circulação. A luz branca fria melhora a percepção dos objetos, aumentando a acuidade visual dos pedestres e motoristas, o que contribui diretamente para a segurança nas vias públicas.

Redução de Fadiga Ocular Luminárias com temperatura de cor na faixa de 6.000K a 6.500K emitem uma luz mais clara e brilhante, que reduz a fadiga ocular, principalmente em ambientes com pouca iluminação natural, como ocorre à noite. Essa característica é importante para áreas de tráfego intenso e locais que exigem alta visibilidade, como cruzamentos e áreas de pedestres.

Eficiência Energética e Iluminação Uniforme Luminárias com essa faixa de temperatura de cor possuem um alto nível de eficiência luminosa (lm/W), permitindo que uma maior quantidade de luz seja emitida com menor consumo de energia. A faixa de 6.000K a 6.500K, especificamente, equilibra uma iluminação uniforme e uma tonalidade clara que aumenta a percepção de profundidade e contraste, fatores importantes para garantir a qualidade da iluminação pública.

Estética e Padrão de Iluminação Urbana A adoção da temperatura de cor de 6.000K a 6.500K também é um padrão amplamente aceito para iluminação de ruas e avenidas, oferecendo uma aparência moderna e organizada ao ambiente urbano. Esse padrão favorece a harmonização visual da cidade, com um resultado estético mais agradável e uma iluminação eficiente.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado para assegurar que as exigências técnicas sejam proporcionais e justificadas pela necessidade do objeto da licitação. As especificações técnicas do edital estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos para luminárias de LED e foram definidas para garantir a obtenção de produtos que atendam de forma eficaz e eficiente às necessidades do município.

O edital foi elaborado para promover a competitividade e assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa seja feita de forma justa e objetiva. As especificações técnicas visam garantir a participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sem estabelecer exigências excessivas que poderiam restringir a competição de maneira inadequada.

Friza-se que, a escolha das especificações do objeto que a administração tem o interesse em adquirir trata-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

preferência técnica que afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública. Ao exercer seu poder discricionário, a autoridade pode fazer a escolha das características mínimas dos produtos que atenda a finalidade do interesse público. Dessa forma, este município, em pleno direito legal que o resguarda, buscando a aquisição de equipamento de qualidade, optou tecnicamente pela especificação que possua os parâmetros mínimos de forma a atender às necessidades da administração, não configurando o direcionamento da licitação.

Ora, processo licitatório não se trata de adquirir qualquer objeto, mas bens e serviços que venham atender às necessidades reais da Administração. Estas aquisições pela Administração Pública, embora aparentemente simples, torna-se tarefa complexa, frente a uma legislação específica, embora demonstre métodos e regras a dar um tratamento uniforme aos envolvidos no processo até a sua contratação, dificuldades diversas são numeradas, demandando tempo e conhecimento ao agente público incumbido de melhor preparar e descrever o objeto a ser adquirido através das diversas formas de licitação elencadas em lei, sempre na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro juntamente com a unidade requisitante e a assessoria jurídica do município, decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** foi devidamente considerada. Contudo, as especificações técnicas constantes no edital foram estabelecidas de acordo com as necessidades do município e em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes.

Portanto, **decidimos pelo indeferimento da impugnação**, mantendo as especificações técnicas estabelecidas no edital para o Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP e Processo Administrativo nº 108/2024. As exigências continuam a vigorar conforme o edital, garantindo a adequada execução do objeto da licitação e a manutenção dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Íntegra da impugnação se encontra nos autos do processo.

Wenceslau Guimarães, Ba, 27 de agosto de 2024.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SRP

IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I - DO RELATÓRIO

O Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP, registrado no Processo Administrativo nº 108/2024, apresenta a análise da impugnação protocolada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001 83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015 12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, conforme suas alegações de fato e de direito, visando esclarecer e fundamentar a decisão a ser tomada em relação às questões levantadas.

Íntegra da impugnação está publicada no Diário Oficial do Município, do dia 23/08/2024, Edição nº 1703.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, foi protocolada em 23 de agosto de 2024, respeitando, portanto, o prazo estabelecido, visto que a data do julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP está marcada para 29 de agosto de 2024.

Dessa forma, resta comprovada a tempestividade da impugnação apresentada, estando dentro do prazo legal para análise pela Administração.

III - DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A análise da impugnação apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS deve ser realizada à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas para a elaboração de editais de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, define, em seu Art. 5º, que na aplicação da Lei devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1. Exigência de Luminária com Grau de Proteção IP67

O edital estabelece que as luminárias devem atender ao grau de proteção IP67, conforme as diretrizes do INMETRO e normas ABNT. A especificação de luminárias com grau de proteção IP67 para o projeto de substituição da iluminação pública no município de Wenceslau Guimarães se fundamenta em fatores técnicos que visam garantir a durabilidade, segurança e eficiência das luminárias em diferentes condições ambientais. Seguem as razões que justificam a adoção deste nível de proteção:

▮ **Resistência a Condições Adversas** O grau de proteção IP67 oferece uma proteção robusta contra a penetração de poeira e umidade, com a capacidade de resistir à imersão temporária em água. Dado que as luminárias serão instaladas em ambientes externos, onde estarão sujeitas a chuvas intensas, ventos, poeira e outras intempéries, a proteção IP67 assegura que as luminárias continuarão a operar eficientemente, mesmo em condições ambientais severas.

▮ **Segurança e Redução de Custos de Manutenção** A proteção contra poeira e água, garantida pelo IP67, contribui para a preservação dos componentes internos da luminária, como os LEDs e drivers. Isso minimiza o risco de falhas elétricas decorrentes de infiltração, o que aumenta a vida útil dos equipamentos e reduz significativamente os custos de manutenção, especialmente em áreas mais suscetíveis a variações climáticas e ambientes de alto risco de exposição a água e sujeira.

▮ **Longevidade e Confiabilidade dos Equipamentos** Luminárias com grau de proteção IP67 são mais adequadas para áreas onde há maior incidência de acúmulo de poeira e água, como zonas próximas a rios, áreas de vegetação densa ou regiões de alta umidade. Este nível de proteção garante que os produtos funcionem por longos períodos sem a necessidade de substituições frequentes, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência das contratações públicas.

▮ **Conformidade com Normas Técnicas e Padrões de Qualidade** O grau de proteção IP67 está em conformidade com normas internacionais e é amplamente recomendado em projetos de iluminação pública que visam garantir alto desempenho em longo prazo. Além disso, luminárias que atendem a essa especificação são consideradas mais confiáveis para ambientes urbanos, especialmente em cidades com variações climáticas significativas e índices pluviométricos elevados, como é o caso de Wenceslau Guimarães.

▮ **Melhoria na Eficiência Energética e Desempenho** Luminárias com maior proteção tendem a ter um desempenho mais estável em relação à eficiência energética, uma vez que a integridade dos seus componentes é preservada por mais tempo. Isso resulta em maior uniformidade na distribuição de luz, menor necessidade de reparos e, consequentemente, maior satisfação da população e segurança nas vias públicas.

A exigência de luminárias com grau de proteção IP67 foi definida com base nas condições ambientais e meteorológicas observadas no município de Wenceslau Guimarães. A classificação IP67 oferece uma proteção superior contra poeira e temporária imersão em água, o que pode ocorrer em áreas sujeitas a alagamentos durante chuvas intensas. Tal exigência visa a garantir a durabilidade e a segurança da infraestrutura de iluminação pública em condições adversas, evitando falhas técnicas precoces.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

2. Temperatura de Cor 6000K/6500K

A especificação de temperatura de cor entre 6000K e 6500K foi determinada com base na necessidade de proporcionar uma iluminação eficiente, adequada para vias públicas e que ofereça boa visibilidade noturna. Essa faixa de temperatura de cor permite uma iluminação mais "fria", que melhora a percepção visual em ambientes de circulação viária.

1.1. Melhor Acuidade Visual A faixa de temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K proporciona uma luz branca fria, que é altamente eficiente para iluminação pública, especialmente em áreas urbanas e vias de grande circulação. A luz branca fria melhora a percepção dos objetos, aumentando a acuidade visual dos pedestres e motoristas, o que contribui diretamente para a segurança nas vias públicas.

1.2. Redução de Fadiga Ocular Luminárias com temperatura de cor na faixa de 6.000K a 6.500K emitem uma luz mais clara e brilhante, que reduz a fadiga ocular, principalmente em ambientes com pouca iluminação natural, como ocorre à noite. Essa característica é importante para áreas de tráfego intenso e locais que exigem alta visibilidade, como cruzamentos e áreas de pedestres.

1.3. Eficiência Energética e Iluminação Uniforme Luminárias com essa faixa de temperatura de cor possuem um alto nível de eficiência luminosa (lm/W), permitindo que uma maior quantidade de luz seja emitida com menor consumo de energia. A faixa de 6.000K a 6.500K, especificamente, equilibra uma iluminação uniforme e uma tonalidade clara que aumenta a percepção de profundidade e contraste, fatores importantes para garantir a qualidade da iluminação pública.

1.4. Estética e Padrão de Iluminação Urbana A adoção da temperatura de cor de 6.000K a 6.500K também é um padrão amplamente aceito para iluminação de ruas e avenidas, oferecendo uma aparência moderna e organizada ao ambiente urbano. Esse padrão favorece a harmonização visual da cidade, com um resultado estético mais agradável e uma iluminação eficiente.

3. Fluxo Luminoso de 30.000 Lumens

Após análise detalhada da especificação técnica e das condições atuais do mercado de luminárias LED para iluminação pública, a equipe técnica entende que a exigência de fluxo luminoso superior a 30.000 lumens, conforme descrito no edital, está tecnicamente fundamentada e de acordo com as necessidades do projeto de iluminação pública do Município de Wenceslau Guimarães.

A especificação para o fluxo luminoso foi elaborada com base em estudos técnicos e no levantamento das necessidades específicas de iluminação das vias públicas e áreas urbanas do município. O objetivo dessa exigência é garantir que as luminárias forneçam a quantidade adequada de luz, proporcionando maior visibilidade e segurança para a população, sem comprometer a eficiência energética.

Além disso, verifica-se que luminárias de alta performance, capazes de atingir os níveis exigidos, estão disponíveis no mercado. A evolução tecnológica no setor de iluminação LED tem permitido o desenvolvimento de luminárias com maior eficiência luminosa, o que torna possível atingir fluxos luminosos acima de 30.000 lumens dentro das faixas de potência mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

O estabelecimento de um patamar mínimo de eficiência energética, associado a um fluxo luminoso elevado, visa garantir que o município adquira luminárias que atendam não só às normas técnicas, mas também ao objetivo de economia de energia, ao mesmo tempo que promovem uma iluminação eficaz e duradoura.

4. Exigência de Certificação do INMETRO

A empresa impugnante argumenta que o edital deveria especificar a conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece os requisitos técnicos para luminárias para iluminação pública. No entanto, o edital já contemplou a exigência de conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao produto, conforme as diretrizes gerais da Lei nº 14.133/2021. A Portaria nº 62/2022, embora relevante, não é a única referência normativa aplicável e o edital já garante que as luminárias devem atender aos requisitos mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas brasileiras pertinentes.

5. Potência Nominal e Máxima das Luminárias

Após cuidadosa análise técnica do setor competente, entendeu-se que a especificação da potência nominal para as luminárias LED foi estabelecida com base em critérios técnicos que consideram as necessidades específicas de iluminação pública do município de Wenceslau Guimarães, com foco na eficiência energética, padronização e qualidade do serviço prestado.

A definição de potência nominal exata busca assegurar que as luminárias ofereçam um equilíbrio adequado entre eficiência luminosa e consumo de energia. A variação proposta pelo impugnante, ao flexibilizar a potência nominal, poderia resultar em um aumento de consumo de energia sem a garantia de melhorias proporcionais no desempenho do fluxo luminoso, comprometendo os objetivos do município em termos de economia e eficiência energética.

Além disso, a especificação de potências nominais foi determinada considerando as características do projeto de iluminação, que tem como objetivo otimizar a quantidade de luz distribuída em diferentes áreas urbanas e rurais. Essa padronização facilita a manutenção futura das luminárias, o planejamento de consumo de energia e a uniformidade do nível de iluminação em toda a extensão das vias públicas, evitando variações que possam comprometer a qualidade do serviço.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado para assegurar que as exigências técnicas sejam proporcionais e justificadas pela necessidade do objeto da licitação. As especificações técnicas do edital estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos para luminárias de LED e foram definidas para garantir a obtenção de produtos que atendam de forma eficaz e eficiente às necessidades do município.

Diante de tudo isso, o edital foi elaborado para promover a competitividade e assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa seja feita de forma justa e objetiva. As especificações técnicas visam garantir a participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sem estabelecer exigências excessivas que poderiam restringir a competição de maneira inadequada.

Friza-se que, a escolha das especificações do objeto que a administração tem o interesse em adquirir trata-se de preferência técnica que afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública. Ao exercer seu poder discricionário, a autoridade pode fazer a escolha das características mínimas dos produtos que atenda a finalidade do interesse público. Dessa forma, este município, em pleno direito legal que o resguarda, buscando a aquisição de equipamento de qualidade, optou tecnicamente pela especificação que possua os parâmetros mínimos de forma a atender às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

administração, não configurando o direcionamento da licitação.

Ora, processo licitatório não se trata de adquirir qualquer objeto, mas bens e serviços que venham atender às necessidades reais da Administração. Estas aquisições pela Administração Pública, embora aparentemente simples, torna-se tarefa complexa, frente a uma legislação específica, embora demonstre métodos e regras a dar um tratamento uniforme aos envolvidos no processo até a sua contratação, dificuldades diversas são numeradas, demandando tempo e conhecimento ao agente público incumbido de melhor preparar e descrever o objeto a ser adquirido através das diversas formas de licitação elencadas em lei, sempre na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro juntamente com a unidade requisitante e a assessoria jurídica do município, decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, foi devidamente considerada. Contudo, as especificações técnicas constantes no edital foram estabelecidas de acordo com as necessidades do município e em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes.

Portanto, **decidimos pelo indeferimento da impugnação**, mantendo as especificações técnicas estabelecidas no edital para o Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP e Processo Administrativo nº 108/2024. As exigências continuam a vigorar conforme o edital, garantindo a adequada execução do objeto da licitação e a manutenção dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Íntegra da impugnação se encontra nos autos do processo.

Wenceslau Guimarães, Ba, 27 de agosto de 2024.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SRP

IMPUGNANTE: UNICOPA ENERGIA S.A

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I - DO RELATÓRIO

O Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP, registrado no Processo Administrativo nº 108/2024, apresenta a análise da impugnação protocolada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 23.650.282/0002-59 ("LEDSTAR"), conforme suas alegações de fato e de direito, visando esclarecer e fundamentar a decisão a ser tomada em relação às questões levantadas.

Íntegra da impugnação está publicada no Diário Oficial do Município, do dia 23/08/2024, Edição nº 1703.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação apresentada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A, foi protocolada em 23 de agosto de 2024, respeitando, portanto, o prazo estabelecido, visto que a data do julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP está marcada para 29 de agosto de 2024.

Dessa forma, resta comprovada a tempestividade da impugnação apresentada, estando dentro do prazo legal para análise pela Administração.

III - DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantagem possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

A análise da impugnação apresentada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A deve ser realizada à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas para a elaboração de editais de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, define, em seu Art. 5º, que na aplicação da Lei devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1 - Sobre a Indicação de Normas Técnicas

A empresa impugnante argumenta que o edital deveria especificar a conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece os requisitos técnicos para luminárias para iluminação pública. No entanto, o edital já contemplou a exigência de conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao produto, conforme as diretrizes gerais da Lei nº 14.133/2021. A Portaria nº 62/2022, embora relevante, não é a única referência normativa aplicável e o edital já garante que as luminárias devem atender aos requisitos mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas brasileiras pertinentes.

2 - Sobre a Exigência de Ensaios e Laudos Técnicos

A exigência de ensaios técnicos específicos, como LM-80, TM-21 e outros mencionados, pode ser considerada excessiva e não contemplada integralmente pelas normas gerais aplicáveis. A inclusão de tais exigências deve ser ponderada com base na necessidade de garantir a qualidade dos produtos e evitar a criação de barreiras desproporcionais à competitividade.

3 - Sobre a Descrição das Luminárias LED

A impugnante questiona a ausência de um descritivo técnico detalhado no edital. No entanto, o edital define parâmetros básicos para a avaliação das propostas, e a especificação de características adicionais, como potência e eficiência energética, será determinada conforme a necessidade do município e a viabilidade técnica. A inclusão de critérios adicionais deve equilibrar a qualidade dos produtos e a competitividade do processo licitatório.

4 - Sobre a Eficiência Energética das Luminárias

A alegação de que o edital exige eficiência energética impraticável para luminárias LED não procede. A eficiência solicitada está em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e o edital não estabelece requisitos superiores àqueles aceitos no mercado.

5 - Sobre o Grau de Proteção IP67

O edital estabelece que as luminárias devem atender ao grau de proteção IP67, conforme as diretrizes do INMETRO e normas ABNT. A especificação de luminárias com grau de proteção IP67 para o projeto de substituição da iluminação pública no município de Wenceslau Guimarães se fundamenta em fatores técnicos que visam garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

durabilidade, segurança e eficiência das luminárias em diferentes condições ambientais. Seguem as razões que justificam a adoção deste nível de proteção:

▮ **Resistência a Condições Adversas** O grau de proteção IP67 oferece uma proteção robusta contra a penetração de poeira e umidade, com a capacidade de resistir à imersão temporária em água. Dado que as luminárias serão instaladas em ambientes externos, onde estarão sujeitas a chuvas intensas, ventos, poeira e outras intempéries, a proteção IP67 assegura que as luminárias continuarão a operar eficientemente, mesmo em condições ambientais severas.

▮ **Segurança e Redução de Custos de Manutenção** A proteção contra poeira e água, garantida pelo IP67, contribui para a preservação dos componentes internos da luminária, como os LEDs e drivers. Isso minimiza o risco de falhas elétricas decorrentes de infiltração, o que aumenta a vida útil dos equipamentos e reduz significativamente os custos de manutenção, especialmente em áreas mais suscetíveis a variações climáticas e ambientes de alto risco de exposição a água e sujeira.

▮ **Longevidade e Confiabilidade dos Equipamentos** Luminárias com grau de proteção IP67 são mais adequadas para áreas onde há maior incidência de acúmulo de poeira e água, como zonas próximas a rios, áreas de vegetação densa ou regiões de alta umidade. Este nível de proteção garante que os produtos funcionem por longos períodos sem a necessidade de substituições frequentes, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência das contratações públicas.

▮ **Conformidade com Normas Técnicas e Padrões de Qualidade** O grau de proteção IP67 está em conformidade com normas internacionais e é amplamente recomendado em projetos de iluminação pública que visam garantir alto desempenho em longo prazo. Além disso, luminárias que atendem a essa especificação são consideradas mais confiáveis para ambientes urbanos, especialmente em cidades com variações climáticas significativas e índices pluviométricos elevados, como é o caso de Wenceslau Guimarães.

▮ **Melhoria na Eficiência Energética e Desempenho** Luminárias com maior proteção tendem a ter um desempenho mais estável em relação à eficiência energética, uma vez que a integridade dos seus componentes é preservada por mais tempo. Isso resulta em maior uniformidade na distribuição de luz, menor necessidade de reparos e, conseqüentemente, maior satisfação da população e segurança nas vias públicas.

6 - Sobre Temperatura de Cor e Ângulos Fixos de Abertura

Quanto a faixa de temperatura de cor e ângulos de abertura, as especifica com base nas necessidades de iluminação pública e na experiência prática. A faixa de temperatura de cor e os ângulos de abertura especificados atendem aos requisitos gerais de visibilidade e segurança.

A escolha das especificações técnicas para as luminárias LED a serem utilizadas na substituição da iluminação pública no município de Wenceslau Guimarães segue critérios que visam maximizar a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, além de proporcionar uma iluminação adequada para os espaços públicos. Abaixo, apresentamos as justificativas técnicas para a solicitação de luminárias com faixa de temperatura de cor de 6.000K a 6.500K e ângulo de abertura de 120°:

1. Faixa de Temperatura de Cor: 6.000K a 6.500K

1.1. Melhor Acuidade Visual A faixa de temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K proporciona uma luz branca fria, que é altamente eficiente para iluminação pública, especialmente em áreas urbanas e vias de grande circulação. A luz branca fria



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

melhora a percepção dos objetos, aumentando a acuidade visual dos pedestres e motoristas, o que contribui diretamente para a segurança nas vias públicas.

1.2. Redução de Fadiga Ocular Luminárias com temperatura de cor na faixa de 6.000K a 6.500K emitem uma luz mais clara e brilhante, que reduz a fadiga ocular, principalmente em ambientes com pouca iluminação natural, como ocorre à noite. Essa característica é importante para áreas de tráfego intenso e locais que exigem alta visibilidade, como cruzamentos e áreas de pedestres.

1.3. Eficiência Energética e Iluminação Uniforme Luminárias com essa faixa de temperatura de cor possuem um alto nível de eficiência luminosa (lm/W), permitindo que uma maior quantidade de luz seja emitida com menor consumo de energia. A faixa de 6.000K a 6.500K, especificamente, equilibra uma iluminação uniforme e uma tonalidade clara que aumenta a percepção de profundidade e contraste, fatores importantes para garantir a qualidade da iluminação pública.

1.4. Estética e Padrão de Iluminação Urbana A adoção da temperatura de cor de 6.000K a 6.500K também é um padrão amplamente aceito para iluminação de ruas e avenidas, oferecendo uma aparência moderna e organizada ao ambiente urbano. Esse padrão favorece a harmonização visual da cidade, com um resultado estético mais agradável e uma iluminação eficiente.

2. Ângulo de Abertura de 120°

2.1. Cobertura Ampla e Uniforme O ângulo de abertura de 120° é ideal para iluminação viária e pública, pois proporciona uma distribuição ampla da luz, cobrindo grandes áreas com maior uniformidade. Esse ângulo reduz a necessidade de instalação de um número excessivo de luminárias, garantindo uma maior cobertura com menos pontos de luz, o que resulta em uma redução de custos e maior eficiência na distribuição luminosa.

2.2. Redução de Sombras e Pontos Escuros A especificação do ângulo de abertura de 120° minimiza a formação de sombras e áreas de baixa iluminação, que podem representar riscos à segurança pública. Uma maior distribuição da luz garante que ruas, praças e avenidas sejam iluminadas de maneira homogênea, evitando pontos cegos que podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

2.3. Flexibilidade de Aplicação O ângulo de abertura de 120° é versátil e atende às necessidades de diferentes tipos de vias, como ruas residenciais, avenidas, cruzamentos e áreas de grande fluxo de pedestres. Isso permite uma maior flexibilidade na aplicação das luminárias, reduzindo a necessidade de modelos específicos para cada local, o que facilita o processo de instalação e manutenção.

2.4. Melhoria na Eficiência Energética A combinação de um amplo ângulo de abertura com uma distribuição eficiente de luz resulta em uma redução no consumo de energia. Isso ocorre porque as luminárias com ângulo de 120° conseguem iluminar uma área maior com menor intensidade, economizando energia ao mesmo tempo em que atendem aos requisitos de segurança e visibilidade.

A solicitação de luminárias com faixa de temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K, em conjunto com um ângulo de abertura de 120°, é tecnicamente justificada pelos benefícios em termos de segurança, eficiência energética, estética urbana e flexibilidade de aplicação. Essas especificações garantem que as áreas públicas do município de Wenceslau Guimarães sejam adequadamente iluminadas, proporcionando maior conforto visual, redução de custos operacionais e maior durabilidade dos equipamentos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos para as contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

públicas.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado para assegurar que as exigências técnicas sejam proporcionais e justificadas pela necessidade do objeto da licitação. As especificações técnicas do edital estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos para luminárias de LED e foram definidas para garantir a obtenção de produtos que atendam de forma eficaz e eficiente às necessidades do município.

Diante de tudo isso, o edital foi elaborado para promover a competitividade e assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa seja feita de forma justa e objetiva. As especificações técnicas visam garantir a participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sem estabelecer exigências excessivas que poderiam restringir a competição de maneira inadequada.

Friza-se que, a escolha das especificações do objeto que a administração tem o interesse em adquirir trata-se de preferência técnica que afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública. Ao exercer seu poder discricionário, a autoridade pode fazer a escolha das características mínimas dos produtos que atenda a finalidade do interesse público. Dessa forma, este município, em pleno direito legal que o resguarda, buscando a aquisição de equipamento de qualidade, optou tecnicamente pela especificação que possua os parâmetros mínimos de forma a atender às necessidades da administração, não configurando o direcionamento da licitação.

Ora, processo licitatório não se trata de adquirir qualquer objeto, mas bens e serviços que venham atender às necessidades reais da Administração. Estas aquisições pela Administração Pública, embora aparentemente simples, torna-se tarefa complexa, frente a uma legislação específica, embora demonstre métodos e regras a dar um tratamento uniforme aos envolvidos no processo até a sua contratação, dificuldades diversas são numeradas, demandando tempo e conhecimento ao agente público incumbido de melhor preparar e descrever o objeto a ser adquirido através das diversas formas de licitação elencadas em lei, sempre na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro juntamente com a unidade requisitante e a assessoria jurídica do município, decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A, foi devidamente considerada. Contudo, as especificações técnicas constantes no edital foram estabelecidas de acordo com as necessidades do município e em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes.

Portanto, **decidimos pelo indeferimento da impugnação**, mantendo as especificações técnicas estabelecidas no edital para o Pregão Eletrônico nº 017/2024/SRP e Processo Administrativo nº 108/2024. As exigências continuam a vigorar



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

conforme o edital, garantindo a adequada execução do objeto da licitação e a manutenção dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Íntegra da impugnação se encontra nos autos do processo.

Wenceslau Guimarães, Ba, 27 de agosto de 2024.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024)



**MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES/BA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços na confecção de fardamentos em geral, para a suprir as necessidades das Secretarias de Saúde e Social do Município de Wenceslau Guimarães*

Fornecedor : SANE PROPAGANDA E UNIFORMES LTDA - 05.381.128/0001-66

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	96,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00	R\$ 39,33	R\$ 3.775,68	54,23	R\$ 21,33
Descrição: CAMISA FARDAMENTO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) CAMISA EM MALHA FRIA, GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO), LOGOMARCA BORDADO. F- CAMISETA EM MALHA FRIA; ERIÇÃO: GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV, CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER F 33 VISCOSE. GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO). LOGOMARCA BORDADO FRENTE ARTE ELABORADA PELO CONTRATO E APROVADA CONTRATANTE. TAMANHOS ENTRE P AO GG ADULTOS, A SEREM DEFINIDOS NO ATO DA COMPRA.										
2	40,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 23,00	R\$ 920,00	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00	64,06	R\$ 41,00
Descrição: CAMISA PARA FARDAMENTO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE): CAMISA EM MALHA FRIA, GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO), LOGOMARCA BORDADO. F- CAMISETA EM MALHA FRIA; ERIÇÃO: GOLA POLO E PUNHO, MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV, CORES A DEFINIR COM NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER F 33 VISCOSE. GOLA POLO E PUNHO DA MESMA COR DA MALHA PV, FECHAMENTO COM 2 BOTÕES (NÃO SENDO DE PRESSÃO). LOGOMARCA BORDADO FRENTE ARTE ELABORADA PELO CONTRATO E APROVADA CONTRATANTE. TAMANHOS ENTRE P AO GG ADULTOS, A SEREM DEFINIDOS NO ATO DA COMPRA.										
3	40,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00	R\$ 69,97	R\$ 2.798,80	61,41	R\$ 42,97
Descrição: CAMISA PROTEÇÃO UV MANGA CUMPRIDA (AZUL OU PRETA): CAMISA MANGA LONGA UNISSEX BRANCA PROTEÇÃO UV. CAMISETA MANGA LONGA UNISSEX BRANCA COM PROTEÇÃO UV, CONFECCIONADA COM MALHA 100% POLIAMIDA MICROFIBRA, GRAMATURA DE 155 G/M², COM FATOR DE PROTEÇÃO 50+ CONTRA RAIOS UVA E UVB. TECIDO COM QUALIDADE AMNI HOMOLOGADO PELA RHODIA. COM ESTAMPA DA RHN SILKADA NO PEITO ESQUERDO MEDINDO 12 X 5,5 CM, NO BRAÇO ESQUERDO LOGO DO SGB E ANA MEDINDO 10 X 8 CM, NO BRAÇO DIREITO A BANDEIRA DO BRASIL MEDINDO 3,5 X 2,5 CM, TODAS AS LOGOS EM CORES E CONFORME MANUAL DE MARCA. CAMISETA COSTURADA EM MÁQUINA OVERLOQUE, PONTO 504, DENSIDADE DO PONTO DE 5,0 A 6,0 COM LINHA N° 120 E COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. SOLIDEZ À LAVAGEM MAIOR A 4; SOLIDEZ À FRICÇÃO SECO MAIOR A 4; SOLIDEZ A FRICÇÃO ÚMIDO MAIOR IGUAL A 3%. TAMANHO										
4	1.350,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	R\$ 18.900,00	R\$ 39,90	R\$ 53.865,00	64,91	R\$ 25,90
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, BABYLOOK TAMANHOS: P, PP, M, G, GG, EXG, EXG2										
6	150,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00	R\$ 38,29	R\$ 5.743,50	63,43	R\$ 24,29
					Subtotal Adjudicado R\$ 58.525,00		Subtotal Orçado: R\$ 158.632,64		63,1065 %	R\$ 100.107,64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO, 02 A 04 ANOS										
7	1.350,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 20.250,00	R\$ 43,98	R\$ 59.373,00	65,89	R\$ 28,98
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHOS: P, PP, M, G, GG, EXG, EXG2										
8	20,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,50	R\$ 350,00	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40	70,67	R\$ 42,17
Descrição: CHAPEU SAFARI COM PROTEÇÃO LATERAL: CHAPÉU AUSTRALIANO/SAFARI. CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO/ SAFARI CONFECCIONADO EM TECIDO NYLON 100 % POLIAMIDA, COM PROTEÇÃO RAIOS UVA E UVB, COM ABAS DE 11 CM PESPONTADAS E BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS PARA PRENDER, PARTE INTERNA COM A LATERAL FORRADA EM TECIDO SINTÉTICO, ALÇA COM REGULAGEM, FORRADO E PESPONTADO. MAQUINÁRIO: FECHAMENTO DAS PARTES: PONTO FIXO 1 AGULHA; NAS DEMAIS COSTURAS: RETA PONTO FIXO E OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO. TAMANHO M E G; COR: CAQUI; LOGOMARCA DO AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) BORDADA EM CORES, CONFORME MANUAL DA MARCA, NAS DIMENSÕES DE 11 CM DE LARGURA E 2,3 CM DE ALTURA NA PARTE FRONTAL, CENTRALIZADA. OBS.: DEVERÁ CONTER ETIQUETAS DE COMPOSIÇÃO DO TECIDO E MODO DE CONSERVAÇÃO. ARTE ENVIADA PELA CONTRATANTE NO										
9	13,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25,00	R\$ 325,00	R\$ 92,67	R\$ 1.204,71	73,02	R\$ 67,67
Descrição: COLETE IDENTIFICAÇÃO ADULTO - COLETE IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: TECIDO, TIPO TECIDO: 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, QUANTIDADE BOLSOS: 3 (1 SUPERIOR E 2 INFERIORES), COR E TAMANHO A COMBINAR NO ATO DA COMPRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO.										
10	365,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26,00	R\$ 9.490,00	R\$ 54,67	R\$ 19.954,55	52,44	R\$ 28,67
Descrição: CONJUNTO DE UNIFORME INFANTIL (CRIANÇAS DE 02 A 04 ANOS), COMPOSTO POR CAMISETAS MALHA FRIA PV, COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, E SHORT EM HELANCA COLEGIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES E MODELOS ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO NO ATO DO PEDIDO; UNISSEX.										
11	84,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,50	R\$ 2.058,00	R\$ 61,00	R\$ 5.124,00	59,83	R\$ 36,50
Descrição: CONJUNTO DE UNIFORME INFANTIL (CRIANÇAS DE 06 A 08 ANOS), COMPOSTO POR CAMISETAS MALHA FRIA PV, COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, E SHORT EM HELANCA COLEGIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES E MODELOS ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO NO ATO DO PEDIDO; UNISSEX.										
12	20,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 66,20	R\$ 1.324,00	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00	56,44	R\$ 85,80
Descrição: MOCHILA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- MOCHILAS DE COSTAS - COM PERSONALIZAÇÃO DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E COM PERSONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO / SECRETARIA DE SAÚDE: MOCHILA COM BOLSO FRONTAL, ALÇA DE OMBRO ACOLCHOADA AJUSTÁVEIS E ALÇA DE MÃO - MOCHILA COM BOLSO FRONTAL, ALÇA DE OMBRO ACOLCHOADA AJUSTÁVEIS E ALÇA DE MÃO, TODA FORRADA; PRODUZIDO EM: TECIDO DE NYLON 450,NA COR A DEFENIR, FECHO E ZÍPER DE CORRER, VIÉS DE GORGURÃO, CADA RÇO; TAMANHO: 39CM (ALTURA) X 31CM (LARGURA) X 37CM (PROFUNDIDADE) BOLSOS LATERAIS MEDINDO: 14CM (ALTURA) X 08 CM (LARGURA) X 02CM (PROFUNDIDADE); BOLSOS FRONTAL MEDINDO: 17CM (ALTURA) X 24CM (LARGURA) X 04CM (PROFUNDIDADE); ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 39 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA; FECHAM										
Subtotal Adjudicado R\$ 58.525,00							Subtotal Orçado: R\$ 158.632,64		63,1065 %	R\$ 100.107,64

Fornecedor : RG CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA - 50.965.327/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	4.000,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,80	R\$ 55.200,00	R\$ 38,29	R\$ 153.160,00	63,95	R\$ 24,49
Descrição: CAMISA UNIFORME - MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA COM PUNHO EM ACABAMENTO RETILÍNEA, TIPO COLARINHO: EM V COM ACABAMENTO DE RETILÍNEA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO, TIPO CAMISA: UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO 06 A 18 ANOS					Subtotal Adjudicado R\$ 55.200,00		Subtotal Orçado: R\$ 153.160,00		63,9592 %	R\$ 97.960,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 113.725,00	R\$ 311.792,64	63,5254 %	198.067,64

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Guimarães-BA , 28 de Agosto de 2024

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)



**MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES/BA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo: marmitex e self-service, visando prestações futuras, para atender necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Fornecedor : CHARLINE CARVALHO FREITAS - 27.906.535/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	5.000,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,39	R\$ 81.950,00	R\$ 26,13	R\$ 130.650,00	37,27	R\$ 9,74
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX – PESO 750 GR. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO, SALADA: MISTA E CARNE: MISTA.										
2	1.500,00	KG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,90	R\$ 65.850,00	R\$ 55,20	R\$ 82.800,00	20,47	R\$ 11,30
Descrição: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PELO SISTEMA SELF SERVICE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: REFEIÇÃO POR PESO, SEM QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO, PELO SISTEMA SELF SERVICE; CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, BRANCO, ARROZ TEMPERADO, FEIJÃO, MAIONESES, PURÊ, 02 TIPOS DE REFOGADOS, 02 TIPOS DE CARNES AO MOLHO, MASSAS PREPARADAS NA HORA TIPO (LASANHA, MACARRÃO E OUTROS), 02 TIPOS DE GRILL (BOI, FRANGO), 02 TIPOS DE ASSADOS (BOI, OUTROS), SALADAS E LEGUMES VARIADOS, BATATA FRITA E PEIXE.										
Subtotal Adjudicado R\$ 147.800,00							Subtotal Orçado: R\$ 213.450,00		30,7566 %	R\$ 65.650,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 147.800,00	R\$ 213.450,00	30,7566 %	65.650,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Guimarães-BA , 28 de Agosto de 2024

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024)



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOMUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**

Assunto: **PARECER JURÍDICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/224. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas abaixo relacionadas, atinentes ao Processo Administrativo nº 108/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, cujo objeto é “a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e prestação de serviços na substituição da iluminação pública existente por iluminação com luminárias de led na sede e povoados do Município de Wenceslau Guimarães”.

EMPRESA RECORRENTE:

- **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ: 13.348.127/0001-48.
- **UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 23.650.282/0002-59;
- **I O BARBOSA RI PROJETOS**, CNPJ: 46.226.655/0001-83.

Em breve síntese, este é o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação interposta pelas empresas **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.348.127/0001-48; **UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ: 23.650.282/0002-59; e, **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ: 46.226.655/0001-83, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Dessa forma, dispõe o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.” Grifei*

Ressalte-se que as empresas impugnantes encaminharam em tempo hábil a presente impugnação, portanto, somos do opinativo de que merece ser conhecida e ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Inicialmente, cumpre o dever de elucidar que esta manifestação se limita a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

Salienta-se, neste ponto, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados se restringe aos seus aspectos jurídicos, **excluídos**, portanto, **aqueles de natureza técnica**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III.1 DAS RAZÕES DO RECURSO

III.1.1 - ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.348.127/0001-48

A empresa Impugnante contesta sobre a forma de Impugnação do referido Edital, nos seguintes termos:

“III. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital apresentou especificações técnicas excessivas:

- Fluxo da potência de 98 a 137W,
- Temperatura de cor: exige 6.000/6.500k.

Demonstramos a necessidade de retificação das especificações técnicas, a



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

seguir serão fundamentadas, para garantir a legalidade e a lisura do certame.”

“IV - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS:

As luminárias de Led solicitadas pelo Pregão apresentam características desarrazoáveis, em relação a potência, fluxo luminoso e eficiência energética.

(...)

A escolha da eficiência energética e fluxo luminoso devem estar de acordo com as eficiências energéticas e fluxos luminosos das luminárias e refletores disponíveis no mercado, garante a legalidade do certame, além de possibilitar a participação de mais licitantes também proporciona o alcance do objetivo do processo licitatório, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo economia nos cofres públicos.

Portanto sugerimos a redução do fluxo luminoso e eficiência energética para:

Luminária de 100W, 15.000 lúmens e eficiência energética de 150 lm/W.

Luminárias de 150W, 22.500 lúmens e eficiência energética de 150 lm/W.

DA TEMPERATURA DE COR:

O Município descreve luminárias de Led com temperatura de cor de 6.000K e 6500K, requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com uma temperatura de cor além do necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

(...)

A International Astronomical Union Office for Astronomy Outreach está em luta para a redução da temperatura de cor no planeta, considerando os riscos a humanidade e ao ecossistema. Em anexo, cartilha de Poluição Luminosa.”

Nesta esteira, a Recorrente requer a reforma da decisão, sob a alegação de ter atendido nos moldes requisitados pelo edital, vejamos:



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

“(...) Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED quanto ao fluxo luminoso e eficiência energética e temperatura de cor de 4.000K e 5000K, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.”

Caso o mesmo não comprove sua exequibilidade ou que o produto atende ao edital deverá ser levado em consideração o item 24.9 do edital onde diz:

III.1.2. UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ: 23.650.282/0002-59

A empresa Impugnante contesta sobre a forma de Impugnação do referido Edital, nos seguintes termos:

“2.1. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTOS

Conforme se depreende das premissas do edital, não indicação de norma técnica como parâmetro, sendo necessário, portanto, um pronunciamento de V. Sa. neste sentido, eis que tal lacuna permitirá a participação de licitantes com produtos sem certificados de qualidade técnica, o que prejudica princípios de segurança, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

No caso em comento, cumpre esclarecer que, diante dos produtos objeto da compra pública precedida pelo presente certame licitatório, a pertinência temática indica a observância da Portaria no 62/2022 do INMETRO.

(...)

2.2. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS

Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital quanto à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnica e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir. Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

(...)



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

2.3. DA DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS LED.

Nota-se que não consta descritivo técnico para definir as características das luminárias LED, visando o fornecimento de luminárias com alta eficiência, ou seja, maior economia de energia elétrica. É necessário esclarecer alguns parâmetros, pois da forma atualmente descrita, qualquer luminária sem qualquer certificação seria aceita no certame, abaixo segue itens fundamentais que devem ser solicitados no descritivo:

- *Qual a potência de consumo máxima aceita? Potência nominal (W)*
- *Qual a eficácia luminosa mínima correta? (lm/W)*
- *Qual o fluxo luminoso mínimo aceito? (lm)*

2.4. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INEXEQUÍVEL PARA LUMINÁRIAS LED.

Verifica-se no Edital a solicitação de luminárias LED com o mesmo fluxo luminoso para todas as potências, e conseqüentemente com eficiência energética inexequível. Por meio de cálculo de Fluxo luminoso mínimo em relação à Potência, pode-se demonstrar que as luminárias LED solicitadas apresentam níveis de eficiência impraticáveis, conforme abaixo:

$$30.000 \text{ lm} / 100\text{W} = 300 \text{ lm/W}$$

$$30.000 \text{ lm} / 150\text{W} = 200 \text{ lm/W}$$

(...)

2.5. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Segundo a NORMA o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

3. DOS ESCLARECIMENTOS

Diante de elementos obscuros ou inconsistentes do edital, questiona-se:

3.1. TEMPERATURA DE COR 6.000K A 6.500K.

Consta que a temperatura de cor solicitada em edital não é a padrão de uso nacional, pois a ABILUX recomenda que para iluminação pública seja na faixa de temperatura de cor correlata de 4.000 Kelvin a 5.000



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Kelvin. Todavia, a ABILUX recomenda que para iluminação pública, seja adotada a faixa de temperatura de cor entre 4.000 Kelvin a 5.000 Kelvin.

(...)

3.2. DA SOLICITAÇÃO DE ÂNGULOS FIXOS DE ABERTURA.

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com ângulo específicos, conforme abaixo:

“Ângulo do feixe de luz: 120°”

(...).”

III.1.3. I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ: 46.226.655/0001-83

A empresa Impugnante contesta sobre a forma de Impugnação do referido Edital, nos seguintes termos:

I – LUMINÁRIA IP67

Chama a atenção para a exigência de proteção IP67 contida no edital não condiz com a realidade das luminárias de iluminação pública, visto que essa inspeção visa garantir a proteção contra imersões em água. A norma NBR IEC 60529, ao estabelecer os critérios para classificação IP, define o IP67 como um grau de proteção que garante total resistência à entrada de poeira (nível 6) e proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 segundos (nível 7).

(...)

II – TEMPERATURA DE COR 6000/6500K

A respeito da temperatura de cor de 6500K, inicialmente, compreendo que o

requisito estabelecido pelo município pode derivar de uma interpretação comum

que remonta aos estágios iniciais do desenvolvimento da iluminação pública, na qual se acreditava que a luz mais branca resultaria em uma maior eficiência luminosa. Entretanto, é crucial destacar que essa concepção se encontra desatualizada, uma vez que o parâmetro que efetivamente determina a iluminância é o fluxo luminoso da luminária.

(...)

III – FLUXO LUMINOSO DE 30 MIL LUMENS



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

O edital estabelece que as luminárias de 100W e 150W devem possuir um fluxo luminoso superior a 30 mil lumens. No entanto, essa exigência é tecnicamente inviável, pois não existem luminárias no mercado com essas potências que atinjam tal fluxo luminoso. Para que uma luminária de 100W atenda a essa especificação, seria necessária uma eficiência de 300 lm/W, e para uma de 150W, uma eficiência de 200 lm/W. Atualmente, as luminárias disponíveis no mercado alcançam eficiências superiores a 165 lm/W, o que torna essa exigência irrealista.

IV – FALDA DE EXIGÊNCIA DO INMETRO

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela Portaria no 62/2021, é um indicativo confiável de conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

(...)

V – POTENCIA NOMINAL

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas um intervalo de potência ou potência nominal, mas sim uma potência máxima.

CONCLUSÃO:

QUESTIONAMENTO No 1: Luminária IP67 A exigência de proteção IP67, que garante resistência à imersão em água, é excessiva para luminárias de iluminação pública urbana.

QUESTIONAMENTO No 2: Temperatura de Cor 6000/6500K A exigência de temperatura de cor de 6500K no edital é desatualizada e prejudicial, contribuindo para poluição luminosa e impactos negativos na saúde e meio ambiente.

QUESTIONAMENTO No 3: Fluxo Luminoso de 30 Mil Lumens O edital exige fluxos luminosos inviáveis para luminárias de 100W e 150W, demandando eficiências de 300 lm/W e 200 lm/W, respectivamente, o que não é alcançado por luminárias no mercado.

QUESTIONAMENTO No 4: Falta de Exigência do INMETRO A ausência da exigência de certificação INMETRO no edital compromete a qualidade e segurança das luminárias.



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

QUESTIONAMENTO No 5: Potência Nominal O edital deveria estabelecer uma potência máxima ao invés de nominal, permitindo a escolha de luminárias com menor consumo de energia, mas que ainda atendam ao fluxo luminoso necessário. Isso garantiria eficiência energética, economia para o erário e um processo licitatório que considere não apenas o menor preço, mas também a melhor técnica.”

IV – DOS PEDIDOS DOS IMPUGNANTES

De modo geral, tem-se, em seus pedidos que os requerimentos formulados tem o intuito de ter alterado o edital em conformidade com as alegações presentes ao pedido das impugnações:

a) ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.348.127/0001-48

“Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED quanto ao fluxo luminoso e eficiência energética e temperatura de cor de 4.000K e 5000K, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.”

b) UNICOPA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ: 23.650.282/0002-59

*“Diante dos elementos expostos, servimo-nos do presente expediente para IMPUGNAR e REQUERER ESCLARECIMENTOS sobre o Edital, e requerer-se a Vossa Senhoria a retificação de seus termos.
Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.”*

c) I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ: 46.226.655/0001-83:

“(…)”

a) Seja retificado o edital de modo a revisar a exigência de grau de proteção IP67 Para permitir IP66;



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

- b) *Seja retificado o edital de modo a revisar a temperatura de cor exigida limitando a 4000K ou 5000K;*
- c) *Seja retificado o edital de modo a especificar um fluxo luminoso mínimo e uma potência máxima;*
- d) *Seja retificado o edital a fim de exigir certificação do INMETRO, visando garantir maior eficiência e segurança;*
- e) *Seja retificado o edital para que estabeleça uma potência máxima das luminárias e não uma potência específica, permitindo assim a escolha de potências menores.”*

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre registrar que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me ateno à análise direta das impugnações em tela estritamente em seus aspectos jurídicos, **excluídos**, como já apontado, **aqueles de natureza técnica**.

O procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes ao Procedimento Licitatório, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

De início, há que se registrar que todos os itens constantes do processo licitatório em comento foram escolhidos após várias reuniões e pesquisas dos integrantes da Comissão de Licitação e Secretaria responsável, com o único objetivo de atender às necessidades do Município e seus munícipes, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

A Lei Federal nº 14.133/2021 ao instituir a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe em seu art. 18 acerca dos requisitos necessários à fase preparatória do certame, alertando a definição do objeto, de forma precisa e suficientemente clara. Vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (...)

Ressalta-se que as exigências, especificações de itens no presente processo licitatório observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, *data vênia*, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, regras e itens diversos

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br


1



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

dos presentes no edital, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Outrossim, menção-se ainda que cada item licitado, neste ou em qualquer outro certame, é estudado, comparado e aprovado pela comissão, e secretaria responsável, prevendo inclusive todas as possibilidades de mudança, desde que seja legal, possível, adequada e atenda às necessidades do Município, de modo que os itens licitados nunca são dispostos de forma aleatória ou sem qualquer fundamento, pois estes obedecem aos critérios legais.

Pois bem, observa-se que a impugnação em deslinde atem-se a questão técnica, ou seja, as especificações trazidas em seu Termo de referência e a **ausência de exigência da certificação do INMETRO**.

Trata-se, o caso em tela, de Procedimento Licitatório para “*eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e prestação de serviços na substituição da iluminação pública existente por iluminação com luminárias de LED*” sem se fazer necessária as exigências alegadas, visto que, não há qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de exigir certificados de conformidade do INMETRO ou qualquer outro órgão correlato, razão pela qual não devem ser exigidos.

Ademais, depreende-se da leitura do §6º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 que é facultado a Administração exigir certificação do INMETRO, veja-se:

“Art. 17 – (...)

§ 6º A Administração **PODERÁ exigir certificação** por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.” Grifei

Destaca-se que, a redação dada ao §6º faculta a Administração a exigir esses certificados, **não implica, dizer que os produtos adquiridos não atendam aos requisitos de qualidade contidos nas normas técnicas ou leis federais.**



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Quanto a alegação trazida acerca da ausência de Certificação do INMETRO, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, em seu artigo 39, Inciso VIII, veda expressamente ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas **colocar no mercado produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais**. Veja-se:

*“Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:***

(...)

*VIII - **colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes** ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”* Grifei

Com efeito, muito embora tais dispositivos deixem assente a necessidade de se observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas elaboradas pela ABNT e INMETRO, os dispositivos legais não obrigam, tampouco cogitam, prévia comprovação de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, para viabilizar o fornecimento de produtos ou a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública.

Importante frisar que, **a obrigatoriedade de o produto a ser contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde, em absoluto, com a exigência de que comprove Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.**

Sobre o tema o TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais à competitividade do certame.



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

No caso em análise, não há nos autos, qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de exigir comprovante de Certificação do fabricante do produto no INMETRO, ou qualquer outro órgão correlato, razão pela qual não devem ser exigidos.

Destaca-se que, a não exigência desses certificados, não implica, que os produtos adquiridos não atendam aos requisitos de qualidades contidos nas normas técnicas.

Pois bem, por força do Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, conforme se depreende da leitura do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Ademais a vinculação ao instrumento convocatório é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(…) é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lúmen Juris Editora)

Posto isso, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes ao Procedimento Licitatório, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia ou igualdade entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, "o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes" (MS n. 98.008136-0.)


Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito elaboradas configuraria restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria e à Carta Magna brasileira.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnante.

É a fundamentação.

III – CONCLUSÃO

Nesse diapasão, ante o que determina a legislação de Licitação, bem como o entendimento pacífico da jurisprudência pátria e doutrina, assim como todos os princípios legais e constitucionais supracitados, somos do opinativo pelo **conhecimento da impugnação ao**

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA  1
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Edital, posto que todas são tempestivas, interposta pelas empresas **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ: 13.348.127/0001-48; **UNICOPA ENERGIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 23.650.282/0002-59; e, **I O BARBOSA RI PROJETOS**, CNPJ: 46.226.655/0001-83, considerando-a, sob o enfoque jurídico, improcedente, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Recomenda-se, por cautela, o encaminhamento ao setor técnico para a avaliação das questões técnicas apontadas para a emissão de Parecer Técnico.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

De Salvador para Wenceslau Guimarães, 26 de agosto de 2024


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA

OAB/BA 47.351

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 185/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 185-2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068-2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 004-2022- PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, CNPJ 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA:** JPR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ n.º 38.826.808/0001-03; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, INC. I, DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1214 - PROJETO/ATIVIDADE: 1038 - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - FONTE DE RECURSO: 15000000/17000000. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2024. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 26/08/2024 A 22/02/2025. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS / PELA CONTRATADA: ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS.